



Manaus, 19 de julho de 2021

Edição nº 2578 Pag.1

Sumário

| | |
|--------------------------------------|----|
| TRIBUNAL PLENO | 1 |
| PAUTAS | 1 |
| ATAS | 2 |
| ACÓRDÃOS | 3 |
| PRIMEIRA CÂMARA..... | 3 |
| PAUTAS | 3 |
| ATAS | 3 |
| ACÓRDÃOS | 3 |
| SEGUNDA CÂMARA..... | 3 |
| PAUTAS | 3 |
| ATAS | 3 |
| ACÓRDÃOS | 3 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE..... | 3 |
| ATOS NORMATIVOS | 4 |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA..... | 4 |
| DESPACHOS | 4 |
| PORTARIAS..... | 4 |
| ADMINISTRATIVO | 11 |
| DESPACHOS..... | 11 |
| EDITAIS | 16 |

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

24ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), 25ª SESSÃO VIRTUAL DE 21 DE JULHO DE 2021, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1. NÚM. PROCESSO: 003652/2020

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Vantagem Pessoal

ESPECIFICAÇÃO: Solicitação da incorporação da vantagem

INTERESSADO(S): Moacyr Miranda Neto





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de julho de 2021

Edição nº 2578 Pag.2

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

2. NÚM. PROCESSO: 002715/2021

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Vantagem Pessoal

ESPECIFICAÇÃO: Solicitação do Retorno da Vantagem pessoal

INTERESSADO(S): Zuleimar Perea de Melo

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

3. NÚM. PROCESSO: 012524/2019

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Vantagem Pessoal

ESPECIFICAÇÃO: Solicitação da incorporação da Vantagem

INTERESSADO(S): Maria do Perpetuo Socorro Ferreira Lins

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

4. NÚM. PROCESSO: 009271/2020

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Gratificação de Risco de Vida

ESPECIFICAÇÃO: Solicitação de pagamento da gratificação de risco de vida

INTERESSADO(S): Aline Tereza Melo de Sá Roriz, Katia do Nascimento Aragão,

Victoria Raissa Pereira Maciel

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno


ANTÔNIA MÁRIA ALVES DE ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de julho de 2021

Edição nº 2578 Pag.3

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 19 de julho de 2021

Edição nº 2578 Pag.4

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 181/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 2967/2021/GP, constante no Processo SEI n.º 003986/2021;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Senhor Conselheiro **ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula n.º 000.612-2A, para nos dias 09 a 11.06.2021, participar do Curso Técnico promovido pela Fundação Amazônia Sustentável – FAS, em parceria com o CETAM, no município de Uarini/AM;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de junho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente





Manaus, 19 de julho de 2021

Edição nº 2578 Pag.5

PORTARIA N.º 182/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 132/2021/DIAM/GP, constante no Processo SEI n.º 004210/2021;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o TEN PM **VALMIR GOMES BENAYON JUNIOR**, matrícula n.º 003.597-1A, para nos dias 09 a 11.06.2021, acompanhar o Exmo. Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA** no evento a ser realizado pela Fundação da Amazônia Sustentável – FAS, em parceria com o CETAM, no município de Uarini/AM;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de junho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 185/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 08.06.2021, subscrito pelo Secretário-Geral de Controle Externo **Jorge Guedes Lobo**, constante no Processo SEI n.º 004247/2021;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o senhor Secretário-Geral de Controle Externo, **JORGE GUEDES LOBO**, matrícula n.º 000.800-1A, para, nos dias 14 a 18.06.2021, acompanhar a **Inspeção in loco**, na Secretaria de Estado de Relações Federativas e Institucionais – SERFI, conforme Portaria n.º 130/2021-GP/SECEX, face a relevância dos trabalhos desenvolvidos pela referida secretaria, na cidade de Brasília/DF;

II – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;





Manaus, 19 de julho de 2021

Edição nº 2578 Pag.6

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 229/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 33/2021-GP, datado de 09.07.2021;

R E S O L V E:

I - INCLUIR o nome dos servidores **LAIS SAID DA ROCHA ALBUQUERQUE CAVALCANTI**, matrícula n.º 003.625-0A, e **MATHEUS MENEZES DE AGUIAR**, matrícula n.º 003.621-8A, na Comissão de Modernização, Automação e Desenvolvimento, instituída pela Portaria n.º 132/2020-GPDRH, datada de 09.03.2020, a contar de 09.07.2021;

II - ATRIBUIR aos servidores a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de 09.07.2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 231/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 33/2021-GP, datado de 09.07.2021;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de julho de 2021

Edição nº 2578 Pag.7

RESOLVE:

I - INCLUIR o nome do servidor **SADY SÁ NETO**, matrícula n.º 000.952-0A, na Comissão de Recebimento de Material, instituída pela Portaria n.º 103/2020-GPDRH, datada de 09.03.2020, a contar de 09.07.2021;

II - ATRIBUIR aos servidores a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de 09.07.2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 246/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 153/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 14.07.2021, constante do Processo SEI n.º 001714/2021;

RESOLVE:

I – CONCEDER ao servidor **JOAO ROBERTO ALMEIDA E SILVA**, matrícula n.º 000.492-8A, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “A”, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, § 5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 15.04.2021;

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 15.04.2021, bem como, a devolução dos valores descontados para a Previdência Estadual a contar da referida data de implementação, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de julho de 2021

Edição nº 2578 Pag.8

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA SEI Nº 130/2021 – SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 87/2021, constante no Processo n.º 005222/2021;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **CAROLINE TRIBUZY SOUTO**, matrícula n.º 003.448-7A, para custear despesas de pronto pagamento **dentro do estado**, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 19 de julho de 2021

Edição nº 2578 Pag.9

PORTARIA SEI Nº 131/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 89/2021, constante no Processo n.º 004875/2021;

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), como adiantamento em favor do servidor PM HERIBERTO DA SILVA CORREA, matrícula n.º 003.438-0A, para custear despesas de pronto pagamento **dentro do estado**, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 135/2021 – SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de julho de 2021

Edição nº 2578 Pag.10

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 150/2021 – Tribunal Pleno, datado de 14.07.2021, constante do Processo n.º 004789/2021;

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA LINS, matrícula n.º 000.025-6A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2016/2021, completado em 26.06.2021, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2016/2021, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 136/2021 – SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 151/2021– Tribunal Pleno, datado de 14.07.2021, constante do Processo n.º 004791/2021;

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas /tceam



Manaus, 19 de julho de 2021

Edição nº 2578 Pag.11

I - RECONHECER o direito do servidor JOAO DE DEUS LINS DA SILVA, matrícula n.º 000.215-1A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2016/2021, completado em 27.06.2021, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2016/2021, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: 13.939/2021

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTES: JOSÉ RICARDO WENDLING, SERVIÇO AMAZÔNICO DE AÇÃO, REFLEXÃO E EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL – SARES E COMISSÃO PASTORAL DA TERRA/AMAZONAS.

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS – PMM

ADVOGADO: NÃO FOI CONSTITUÍDO ADVOGADO

PROCURADOR: NÃO CONSTA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ RICARDO WENDLING, SERVIÇO AMAZÔNICO DE AÇÃO, REFLEXÃO E EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL - SARES, COMISSÃO PASTORAL DA TERRA/AMAZONAS E DEMAIS COLETIVOS DA SOCIEDADE CIVIL CONTRA A





Manaus, 19 de julho de 2021

Edição nº 2578 Pag.12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS EM FACE DE ILEGALIDADE, DESVIO DA FINALIDADE PÚBLICA DO ORÇAMENTO, IMPESSOALIDADE E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

CONSELHEIRO - RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DESPACHO EM MEDIDA CAUTELAR

Cuidam os autos de Representação, com requerimento de Medida Cautelar, formulada pelo Sr. José Ricardo Wendling, Deputado Federal; Serviço Amazônico de Ação, Reflexão e Educação Socioambiental – SARES (Associação Antônio Vieira - ASAV); e pela Comissão Pastoral da Terra – Amazonas, em face da Prefeitura Municipal de Manaus, devido à suposta ilegalidade no uso de recursos públicos no âmbito da referida prefeitura, desvio de finalidade, e de possível afronta aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

A Presidência admitiu a Representação interposta, em despacho às fls. 09/12, remetendo ao Relator para se manifestar acerca da liminar.

Os Representantes descreveram na exordial as circunstâncias que deram origem ao presente processo, relatando os fatos conforme exposto a seguir.

Os Representantes tiveram conhecimento de que a Prefeitura de Manaus vem montando a logística para a visita do Presidente da República nos dias 16 a 18 de julho, para a entrega de 500 apartamentos no conjunto habitacional Manauara II. Informou também que o Secretário Municipal e Chefe da Casa Militar, tenente William Dias, declarou que a Prefeitura pretende dar o apoio logístico necessário ao evento, apoio este que seria resultado das tratativas entre a Prefeitura de Manaus e o Poder Executivo Federal, de uma agenda construída após encontro entre as autoridades, em 08.06.2021. Declarou também que a notícia no site oficial da Prefeitura informa que, além da entrega dos imóveis, o Presidente participará de uma “motociata”, a ser realizada em 18.07.2021, nas ruas da cidade.

Foi informado na exordial que a Prefeitura também assumiu a responsabilidade pela logística do evento, incluindo apoio com água, banheiro e mobilidade, por meio da estrutura municipal. Os Representantes consideraram que o evento seria de caráter eminentemente particular, sem interesse público, o que teria indignado parte da população, pois os Representantes entenderam que o governo federal teria se omitido em socorrer o povo amazonense, com oxigênio e outras estruturas urgentes, para impedir a morte de pessoas por asfixia, por falta de leitos de UTI, durante a Pandemia de Covid-19.





Manaus, 19 de julho de 2021

Edição nº 2578 Pag.13

Destacou também que as “motociatas” vêm ocorrendo em outras cidades brasileiras, alegando que são articuladas e bancadas por particulares, apoiadores do Presidente, que se utilizam das vias públicas para passear de moto e exibir sua figura, causando aglomerações, colocando em risco a vida de mais pessoas em um momento em que a Pandemia de Coronavírus continua matando diariamente. Os Representantes consideram que tais eventos têm como objetivo promover e melhorar a imagem do atual Presidente. Assim, considerou que se a Prefeitura de Manaus vai colocar a estrutura municipal para apoiar o ato que considera privado, deveria dedicar a mesma logística e apoio para quaisquer atos privados semelhantes indiscriminadamente, inclusive as manifestações contrárias ao Presidente da República, em respeito ao princípio da isonomia. E considerou que o apoio logístico da Prefeitura ao evento infringiria os princípios administrativos estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente a legalidade, impessoalidade e moralidade. Também argumentou que seria ilegal o uso de recursos do orçamento público para dar suporte a um evento privado, de autopromoção para o Presidente, sem finalidade e interesse públicos, o que constituiria em desvio de finalidade.

Argumentou, ainda, que o uso de recursos públicos para apoiar evento de autopromoção do Presidente da República fere igualmente os princípios da impessoalidade e da moralidade, na forma da probidade administrativa que, quando descumprida, é considerada imoralidade qualificada. Desse modo, considerou que a Prefeitura não pode usar toda a estrutura municipal para apoiar evento de interesse privado. Assim, alegou que o Prefeito de Manaus e seu secretariado não têm permissão legal para negociar com o Executivo Federal apoios financeiros ou benefícios para o Município, se comprometendo a compensar o Presidente em suas campanhas de autopromoção, patrocinando com recursos públicos um evento particular.

Ao final, pediu à Corte de Contas o deferimento de medida cautelar para impedir que o ato administrativo da Prefeitura de Manaus e de seu Secretariado se concretize.

Em análise dos autos, considero que não estão configurados os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, que fundamentariam a concessão de medida cautelar, como será exposto a seguir.

No presente caso, o cerne do pleito dos Representantes é a contrariedade ao apoio logístico que a Prefeitura Municipal de Manaus providenciará em razão da visita do Presidente da República a Manaus, para a entrega de 500 apartamentos no conjunto habitacional Manauara II além de uma “motociata” – em outras palavras, uma carreata utilizando-se motocicletas como veículos – pelas ruas da cidade.





Manaus, 19 de julho de 2021

Edição nº 2578 Pag.14

Os Representantes consideram que o evento teria caráter particular, o que macularia de ilegalidade e de desvio de finalidade pública dos recursos municipais, o suporte logístico da Prefeitura, motivo pelo qual consideram que este Tribunal deveria impedir tal ato administrativo.

No entanto, é fundamental que se observe que a vinda do Sr. Jair Bolsonaro a Manaus, investido no cargo de Presidente da República, para a entrega de apartamentos em um conjunto habitacional, faria com que tal visita tivesse caráter público, visto que viria na qualidade de Chefe de Estado e de Governo. Ainda que essa visita, eventualmente, promovesse sua imagem, esse fato seria uma consequência natural de sua estada na cidade de Manaus, visto que possui simpatizantes entre os cidadãos manauaras. Assim, não é possível presumir, sem provas, que a visita teria o exclusivo objetivo de autopromoção, o que estaria tão somente no campo da especulação.

De todo modo, como os noticiários já informaram, por motivos de tratamento de saúde na cidade de São Paulo, o Presidente da República não poderá realizar a mencionada visita a Manaus. No entanto, a referida “motociata”, até o momento, aparentemente se realizará, visto que no próprio portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Manaus consta a notícia, veiculada às 17:11h do dia 15.07.2021, de que o trânsito será monitorado pela Prefeitura, conforme o seguinte endereço eletrônico: <https://www.manaus.am.gov.br/noticia/transito-sera-monitorado-pela-prefeitura-durante-a-motociata-de-sabado/>

É importante ressaltar que a atuação da Prefeitura Municipal de Manaus no referido evento é necessária, visto que a presença de seus agentes de trânsito é indispensável para coordenar as ações nas vias de Manaus durante a “motociata”, sob pena de se estabelecer uma situação caótica na circulação de veículos na cidade, o que também poderia causar ainda mais aglomerações de cidadãos em plena Pandemia de Covid-19.

Desse modo, a presença da administração municipal durante o evento, por meio de seus agentes, é essencial para que o trânsito nas vias da cidade flua dentro da maior normalidade possível.

Tendo em vista todos esses fatos, o *fumus boni juris* não se encontra configurado, pois não foram apresentadas, até o momento, provas cabais de que o evento em questão tenha caráter particular. Tais evidências, se existentes e exibidas *a posteriori*, poderão ser objeto de análise ao longo do trâmite dos autos. Quanto ao *periculum in mora*, também não se encontra presente nas circunstâncias do momento, pois haveria um perigo maior ao se impedir o ato da Prefeitura em dar suporte ao evento do que permitir esse apoio logístico.





Manaus, 19 de julho de 2021

Edição nº 2578 Pag.15

Verifica-se a necessidade de concessão do contraditório ao Representado, para que os fatos sejam devidamente apurados, de modo que a Prefeitura Municipal de Manaus esclareça, dentre outras coisas, se há algum cunho particular no evento, se haverá de fato a realização da motociata, bem como os demais questionamentos constantes na peça inicial da Representação em análise.

Em síntese, *a priori*, não é possível se certificar a respeito da consistência dos argumentos dos Representantes sem que o Representado seja ouvido com relação às alegações constantes na petição inicial.

Diante do exposto, acautelo-me no momento, desta Medida, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme preceitua o art. 5º, LV, da Constituição Federal c/c art. 81, do Regimento Interno do TCE/AM, e remeto os autos à DIMU para que:

1. **NOTIFIQUE** a Prefeitura Municipal de Manaus (na pessoa do Prefeito Municipal David Almeida), para que, no prazo de **5 (cinco)** dias, apresentem justificativas e documentos referentes aos questionamentos suscitados na Representação, notadamente prestando esclarecimentos a respeito do apoio logístico do município à “motociata” datada para o dia 17.07.2021, bem como se o evento de fato ocorrerá, e quanto aos demais questionamentos constantes na peça inicial da presente Representação;
2. juntamente com a notificação, remeta-lhe cópia reprográfica da Representação, às fls. 02/08, nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
3. providencie a publicação do presente despacho;
4. vindo ou não resposta do Representado, concluída a instrução, tornem-me os autos.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de julho de 2021.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator





Manaus, 19 de julho de 2021

Edição nº 2578 Pag.16

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de julho de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. NEULIMAR FARIAS DE LIMA**, para tomar ciência da **DECISÃO Nº 368/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 28/08/2019, Edição nº 2126 (www2.tce.am.gov.br), referente à Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, objeto do Processo TCE nº **12.106/2018**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica **NOTIFICADO o Sr. BRENO VIANA ORTIZ**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 179/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 04/06/2020, Edição nº 2304 (www2.tce.am.gov.br), referente à Tomada de Contas Especial, objeto do Processo TCE nº **14.536/2018**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de julho de 2021

Edição nº 2578 Pag.17

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADA a Sra. ANA MARIA ARCANJO MELGUEIRO**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 1244/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 29/01/2020, Edição nº 2223 (www2.tce.am.gov.br), referente ao Recurso Ordinário interposto pela Fundação AMAZONPREV, objeto do Processo TCE nº 15.541/2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



RÁDIO WEB
FALANDO DE CONTAS

Música e informação em um só lugar

Acesse:
www.tce.am.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [t](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [/tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de julho de 2021

Edição nº 2578 Pag.18



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Francisco Arthur Loureiro de Melo

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.linkedin.com/company/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCtce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/channel/UCtceam)